



LEI N.º404 /2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 20/12/19 às ____:____, conforme determina o artigo 9, S 1º da LOM.

" DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CASA DE APOIO BRITÂNIA(GO), DESTINADA A ACOLHER TEMPORARIAMENTE OS MUNÍCIPES QUE REALIZAM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO E CIDADES VIZINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fará implantar a Casa de Apoio de Britânia(GO) no Município de Goiânia(GO), com a finalidade de acolher, temporariamente, os munícipes que estão realizando seu tratamento de saúde na Capital do Estado de Goiás, ou em cidades vizinhas e que não disponham de local para hospedagem.

Art. 2º - A Casa de Apoio de Britânia(GO) ofertará aos assistidos abrigo e hospedagem.

§ 1º Terá direito a 1 (um) acompanhante o munícipe em tratamento de saúde que esteja hospedado na Casa de Apoio de Britânia(GO), que comprovem a necessidade do acompanhante.

§ 2º Poderão utilizar os serviços ofertados na Casa de Apoio de Britânia(GO), além dos munícipes que estiverem em tratamento de saúde, os motoristas, servidores públicos municipais, responsáveis pelo transporte dos assistidos.

Art. 3º - A Casa de Apoio de Britânia(GO) deverá contar com estrutura mínima apropriada para acomodação de pacientes e possíveis acompanhantes durante todo o período de tratamento.



Art. 4º - Os recursos para a implantação e manutenção da Casa de Apoio de Britânia(GO) de que trata esta Lei serão provenientes:

I - de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II - de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

III - de convênios celebrados pela Administração Municipal com entidades de promoção da saúde, cidadania e assistência social e com órgãos e entidades do Governo Federal e do Governo Estadual;

IV - de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios, parcerias ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual orçamento necessário as despesas desta lei, e autoriza a Criação do Crédito Orçamentário na LOA do exercício em curso e nos anos posteriores de dotação orçamentárias, consignadas na unidade da Secretária Municipal de Saúde para atender o referido projeto.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA(GO), 20 dias de dezembro de 2019.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal